



ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024
DATA BASE 1º/11/2023

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP**, e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento De Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçaí, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga Do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio Do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); **ARARAS, ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indiaporã, Auriflama, Marinópolis e Valentim Gentil); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Hoiambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaúbal, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passo Quatro, São José do Rio Pardo, Caconde, Tapiratiba, Santa Rosa do Viterbo, São Simão); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga);



PRESIDENTE PRUDENTE; SANTA BÁRBARA D OESTE; SANTO ANDRÉ E MAUÁ; SÃO CAETANO DO SUL; SÃO JOAQUIM DA BARRA; SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiguá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO; TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, DATA BASE 1º.11.2023**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional, vigentes em 31 de outubro de 2023, serão reajustados no percentual de 5,50% (cinco e meio por cento), a partir de 01.01.2024.

Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, nos meses de novembro e dezembro de 2023, terão direito ao percentual de correção salarial previsto no "caput" desta cláusula a partir de 01 de novembro de 2023, excluído, porém, o ganho previsto no item 3 – Abono Especial, abaixo.

As empresas, que por problema financeiro se encontrarem em extrema dificuldade para aplicação da correção salarial conforme definida neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, poderão procurar o Sindicato Profissional da sua base, buscando a renegociação, de acordo com as suas possibilidades.

Fica facultado às empresas, a opção pela aplicação do reajuste salarial, cujo percentual se encontra definido no "caput" desta cláusula a partir do dia 1º de novembro de 2023. As empresas que assim procederem, ficam isentas do pagamento do abono especificado na cláusula 03 do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

02. COMPENSAÇÃO

As empresas que concederam antecipações salariais de sua livre vontade, portanto, não convencionadas em Convenção Coletiva, relativo ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de outubro de 2023, poderão efetuar as respectivas compensações salariais.

03. ABONO ESPECIAL

As empresas, na forma do artigo 144 da C.L.T., combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, concederão, em caráter especial e eventual, aos empregados com salário de até R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais) abono especial de 13,50% (treze e meio por cento), tendo por base, apenas para o efeito de cálculo, o valor do salário de cada função, vigente em 31/10/2023, que será pago em 02 (duas) parcelas nos percentuais e datas conforme abaixo:

a) 6,50% (seis e meio por cento) correspondente à Primeira parcela até o dia 30 de novembro de 2023;

b) 7,00% (sete por cento) correspondente à Segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de um abono de 7,00% (sete por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo – Os abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Terceiro - O abono previsto nesta cláusula, dado seu caráter excepcional e transitório é desvinculado do salário para todos os efeitos legais.

04. LIMITE DE APLICAÇÃO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigentes em outubro/2023, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2024, no percentual de 5,50% (cinco e meio por cento), observado o teto salarial de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

Os salários acima desse teto receberão um aumento salarial de valor fixo no valor de R\$ 580,25 (quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

De qualquer forma, para os empregados com função acima de coordenador, encarregado, supervisor e chefe a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.



05. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

06. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

- 1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;
- 2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

07. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2024, para os empregados da categoria profissional, salários normativos conforme abaixo:

- a) R\$ - 1.984,83 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para empresas com até 350 empregados;
- b) R\$ - 2.316,60 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos) para empresas com mais de 350 empregados.

08. GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2023, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses de garantia suplementar aqui acordada.

- A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.
- B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.
- C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.



- D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

09. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio-sindicais, o equivalente a 12,50% (doze e meio por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, até o teto salarial de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

- a) 4% (quatro por cento) a ser recolhido ao Sindicato profissional de base, até o dia 11 de dezembro de 2023;
- b) 4% (quatro por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 12 de fevereiro de 2024;
- c) 3% (três por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 11 de março de 2024;
- d) 1,5% (um e meio por cento) a ser recolhido à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo até o dia 10 de maio de 2024;

Parágrafo Único: A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2023, observado o teto de aplicação de R\$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais).

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

- 1) As empresas sediadas nas bases territoriais cujos sindicatos profissionais subscrevem o presente, abrangidas por este Aditamento à Convenção, representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL observando a seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até 2.929,00	2.436,00
De 2.929,01 a 27.121,00	3.686,55
De 27.121,01 a 813.579,00	4.870,00
De 813.579,01 a 1.482.317,00	6.144,60
Acima de 1.482.317,00	7.408,80



- 2) As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia 15 de dezembro 2023.

11. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

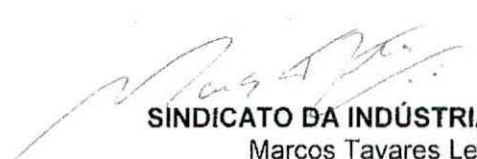
As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos Sindicatos Profissionais, conforme legislação vigente, incluindo a Nota Técnica nº 2 e a Orientação nº 20 do CONALIS-MPT.

12. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Por estarem justos e acordados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes convenientes a presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

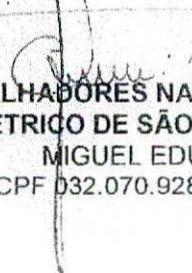
 **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP**

Marcos Tavares Leite
CPF 054.164.548-06
OAB/SP 95253

 Roberto João De Deus
RG 4.157.955-0
CPF 058.905.608-59

 **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20

 **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**

MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619



**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS**
JOSINALDO JOSÉ DE BARROS
CPF 156.504.828-88 – RG 22.475.749-0

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO**
GILBERTO ALMAZAN
CPF 036.907.038-08 – RG 8.588.404-2

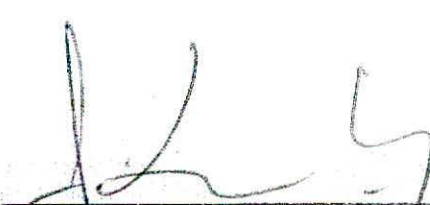
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ**
ADILSON TORRES DO SANTOS
CPF 131.362.548-56 – RG 21.612.946

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

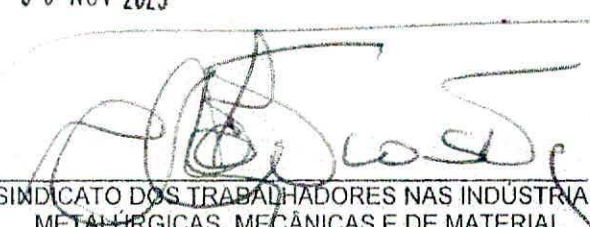
SÃO PAULO,

09 NOV 2023



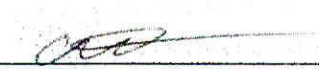
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA
CPF. 834.431.428-34
RG. 12.114.309-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARAÇATUBA

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427



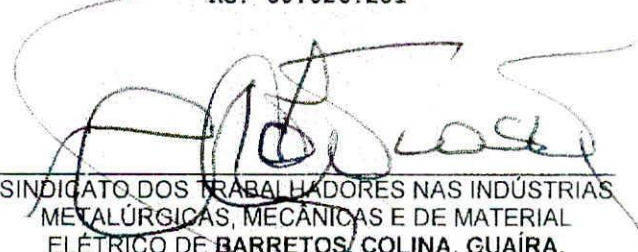
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARARAS

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 664.203.005-25
RG. 60.026.281



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608



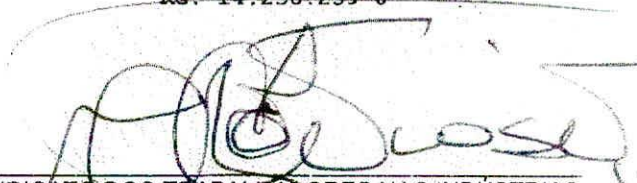
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAÍRA,
COLÔMBIA E JABORANDI

REGINALDO PASSARELLI
CPF. 056.609.358-85
RG. 14.238.259-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANDERSON RODRIGO MACHADO
CPF. 261.770.768-74
RG. 28.011.228-2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BOTUCATU

LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA
CPF. 265.257.228-80
RG. 27.705.353-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO
E ELETRÔNICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO
DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO
PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

ORIAS SANTANA DA SILVA
CPF. 102.128.588-90
RG. 20.487.035-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

09 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CATANDUVA

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CERQUILHO

MAYSA RODRIGUES WROBLESKI
CPF. 297.995.398-97
RG. 34.337.624-6



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CRUZEIRO

JACY CLEBER MENDES
CPF. 788.528.708-49
RG. 11.305.311-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇÚ

RODRIGO DE SOUZA FRANCO
CPF. 315.152.348-00
RG. 41.249.010-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546



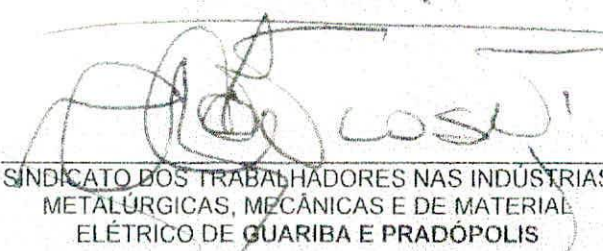
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

IVANILDO DO VALE NOBRE
CPF. 142.043.168-40
RG. 23.817.659-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE FRANCA

HELDER SOUSA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
CPF. 261.418.588-48
RG. 22.363.623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

09 NOV 2023


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPEVA

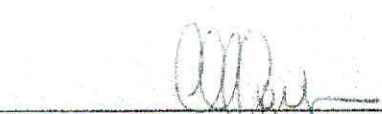
JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS
CPF. 260.974.168-57
RG. 33.277.778-9


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAPIRA

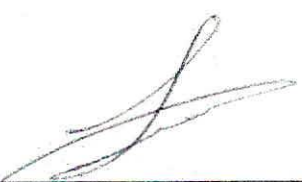
LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JABOTICABAL

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E
DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL
ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE
AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

LUIZ ANTONIO GABRIEL
CPF. 033.827.388-30
RG. 14.667.895-3


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.868-20
RG. 10.806.843


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524-


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LEME

LAERCIO ANTONIO BARBIERI
CPF. 090.661.078-80
RG. 19.865.362-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

09 NOV 2023

RP
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LINS

SERGIO APARECIDO ESTORIO
CPF. 171.717.328-43
RG. 26.305.583-6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

JOSÉMAR ELVIS DA SILVA MARTINS
CPF. 213.163.498-61
RG. 45.218.489-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MIRASSOL

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI GUACU E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

MARCO ANTONIO DONIZETTI GODOY
CPF. 061.932.748-04
RG. 18.331.175-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL,
SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA
DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES
CPF. 031.906.238-48
RG. 14.908.111

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

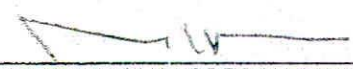
09 NOV 2023


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE OURINHOS

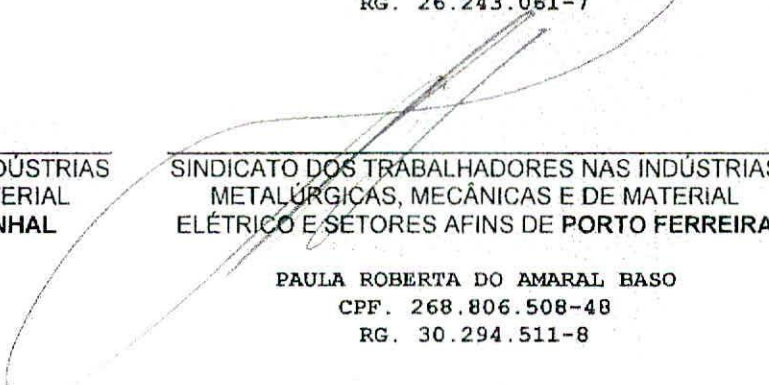
SILAS APARECIDO SIQUEIRA
CPF. 354.589.648-02
RG. 45.802.014


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS,
MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL
E AFINS DE PEDERNEIRAS

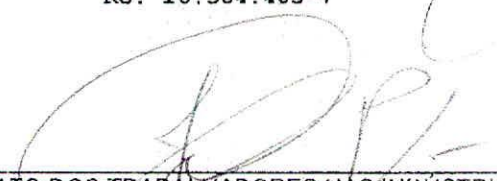
CLEITO APARECIDO DOS SANTOS
CPF. 245.936.608-66
RG. 26.243.061-7


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

MOISÉS LUIS RAMON
CPF. 016.170.938-90
RG. 16.384.405-7


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

PAULA ROBERTA DO AMARAL BASO
CPF. 268.806.508-48
RG. 30.294.511-8


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LUIZ CARLOS DE SOUZA
CPF. 780.854.898-72
RG. 7.603.736

CANCELADA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS,
SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES
CPF. 076.073.438-06
RG. 14.530.336-6


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SANDRO ROGÉRIO DE MATTOS
CPF. 154.756.758-99
RG. 21.125.644-4


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADILSON TORRES DOS SANTOS
CPF. 131.362.548-56
RG. 21.612.946-1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

09 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ALISON COMBE PINTO
CPF. 340.562.128-30
RG. 40.761.375-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

THIAGO SILVA MAGALHÃES
CPF. 396.817.648-03
RG. 46.272.191-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA
CPF. 133.411.668-74
RG. 20.273.545



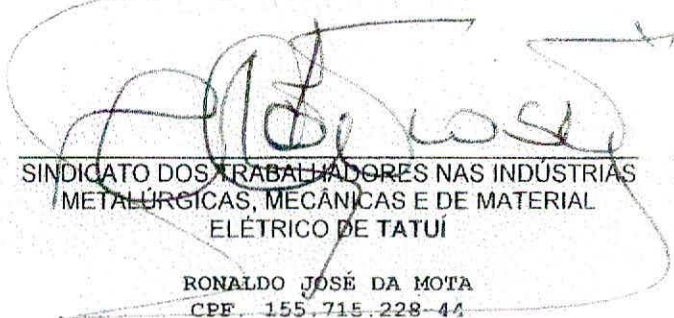
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

SAMUEL MARCIO MARQUETI
CPF. 266.587.418-08
RG. 29.550.460-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341-7



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO,

09 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO

CPF. 949.214.238-49

RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

JOCENITA SILVA DOS SANTOS COELHO

CPF. 008.786.385-55

RG. 55.708.385-5